

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº: 011 – 2023, 05 de Dezembro de 2023.

LOCADOR: JOANA DE RESENDE QUEIROZ CARVALHO – CPF Nº: 624.521.263-49

LOCATÁRIO: MARIA DIVA DA SILVA PEREIRA – CPF Nº: 699.058.193-04

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

CLAUSULA PRIMEIRA – O LOCATÁRIO é legítimo proprietário do imóvel, localizado na RUA ANTONIO QUARESMA DE MELO, Nº: 164, BAIRRO: SANTA CRUZ, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

CLAUSULA SEGUNDA – OS LOCATÁRIOS locam o respectivo imóvel, a iniciar em 05 de Dezembro de 2023 a 05 de Abril de 2023 (04 Meses). Assim ao final do contrato o BENEFICIÁRIO se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o BENEFICIÁRIO ao LOCATÁRIO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser pago até o dia 05 de cada mês da locação, a serem depositados na Conta Poupança nº 16.748-7, Agência nº: 3893-8, Banco do Brasil, em nome de MARIA D S PEREIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será depositado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrerá reajuste.

CLAUSULA NONA – OS LOCATÁRIOS é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – O LOCADOR não terá o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do LOCADOR.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Batalha – PI, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.


BATALHA – PI, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIO (A)
JOANA DE RESENDE QUEIROZ CARVALHO

CONTRATADO
MARIA DIVA DA SILVA PEREIRA
Proprietário/LOCATÁRIO

Joana de Resende Queiroz Carvalho

Maria Diva da Silva Pereira


RAONIR CARVALHO OLIVEIRA
Gestor de FMAS

Testemunhas: 1º: *Cristiane Resende Carvalho 062.523.253-41*
2º: *Matheus M. Amaral 96569793300*